



BROCHIER - RS

---

## Lei n°758/2002

**Categoria:** Leis Ordinárias

**Data de Publicação:** 27 de maio de 2002

***REVOGADA PELA LEI N° 1.222, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2009.***

### LEI N° 758, DE 27 DE MAIO DE 2002.

#### **Disciplina a instituição de ponto facultativo no Município.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BROCHIER, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 61, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - ~~Além dos dias estabelecidos como feriados municipais, estaduais e federais, não haverá expediente nas reuniões públicas do Município, excetuados os serviços essenciais, nas seguintes datas:~~

- a) Segunda-feira e terça-feira de Carnaval;
- b) Quarta-feira de cinzas, no turno da manhã;
- c) Segunda-feira de Kerb;
- d) Corpus Christi;
- e) 24 e 31 de dezembro, no turno da tarde.

**Art. 1º** Além dos dias estabelecidos como feriados municipais, estaduais e federais, não haverá expediente nas reuniões públicas do Município, excetuados os serviços essenciais, nas seguintes datas:

- a)** Segunda-feira e terça-feira de Carnaval;
- b)** (*Revogado pela Lei 1.015, de 20 de março de 2006*)
- c)** Segunda-feira de Kerb;
- d)** Corpus Christi;
- e)** 24 e 31 de dezembro, no turno da tarde. (*Redação dada pela Lei 1.015, de 20 de março de 2006*)



## BROCHIER - RS

---

**Parágrafo Único** - Atendendo razões de interesse público, poderá a administração determinar, excepcionalmente, expediente normal em qualquer das datas constantes deste artigo.

**Art. 2º** - O Poder Executivo poderá decretar, mediante justificativa fundamentada no interesse público, a observância de "Ponto Facultativo" nas repartições públicas municipais em outras datas não definidas no artigo anterior, por ocorrência de fato ou eventos especiais, sem prejuízo dos serviços essenciais.

**Parágrafo Único** - Na hipótese de "Ponto Facultativo" instituído nos termos deste artigo, será obrigatória a compensação das horas não trabalhadas.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Leis nº 514, de 30 de março de 1998, e 637, de 09 de outubro de 2000.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BROCHIER, 27 de maio de 2002.**

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE: VALMOR GRIEBELER**

**Data Supra. Prefeito Municipal**

**ASTOR PLÍNIO SCHERER**

**Secret.Munic. Admin. e Fazenda.**